



CONVITE

**AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE DOCUMENTOS
CONTENDO A POLÍTICA E OS PLANOS DE PRESERVAÇÃO DIGITAL A
APLICAR AOS SISTEMAS DOS TRIBUNAIS E DA DGAJ**

Índice

PARTE I - CLÁUSULAS JURÍDICAS	2
CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS.....	2
<i>Cláusula 1.ª - Entidade adjudicante</i>	<i>2</i>
<i>Cláusula 2.ª - Órgão que tomou a decisão de contratar</i>	<i>2</i>
<i>Cláusula 3.ª - Objeto do procedimento.....</i>	<i>2</i>
CAPÍTULO - FASE PRÉ-CONTRATUAL	2
<i>Cláusula 4.ª - Escolha do procedimento pré-contratual</i>	<i>2</i>
<i>Cláusula 5.ª - Critério de adjudicação</i>	<i>2</i>
<i>Cláusula 6.ª - Preço base do procedimento.....</i>	<i>3</i>
<i>Cláusula 7.ª - Documentos que constituem a proposta.....</i>	<i>3</i>
<i>Cláusula 8.ª - Meio de apresentação de proposta e transmissão de dados</i>	<i>3</i>
<i>Cláusula 9.ª - Prazo para apresentação de propostas</i>	<i>4</i>
<i>Cláusula 10.ª - Propostas variantes ou condicionadas.....</i>	<i>4</i>
<i>Cláusula 11.ª - Esclarecimentos, retificações e alterações das peças do procedimento</i>	<i>4</i>
<i>Cláusula 12.ª - Esclarecimentos sobre a proposta</i>	<i>5</i>
<i>Cláusula 13.ª - Negociação da proposta.....</i>	<i>5</i>
<i>Cláusula 14.ª - Fase da apreciação da proposta.....</i>	<i>5</i>
<i>Cláusula 15.ª - Adjudicação.....</i>	<i>5</i>
<i>Cláusula 16.ª - Documentos de habilitação.....</i>	<i>6</i>
<i>Cláusula 17.ª - Notificação para aceitação da minuta do contrato</i>	<i>6</i>
CAPÍTULO III - FASE DA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO.....	7
<i>Cláusula 18.ª - Contrato</i>	<i>7</i>

PARTE I - CLÁUSULAS JURÍDICAS

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.^a - Entidade adjudicante

1. A entidade adjudicante neste procedimento é o Estado Português, através da Direção-Geral da Administração da Justiça.
2. A entidade referida tem sede na Avenida D. João II, n.º 1.08.01 D/E, Pisos 0, 9.º ao 14.º, 1990-097 Lisboa, com o telefone n.º 217906200, e com o endereço de correio eletrónico correio.geral@dgaj.mj.pt.

Cláusula 2.^a - Órgão que tomou a decisão de contratar

A decisão de contratar foi tomada por despacho do Subdiretor-Geral Administração da Justiça, datado de 26/08/2021, ao abrigo das suas competências delegadas pelo Despacho n.º 3148/2021, de 8 de março de 2021, publicado na 2.^a série do DR, n.º 58, de 24 de março de 2021.

Cláusula 3.^a - Objeto do procedimento

O presente procedimento tem por objeto a aquisição de serviços de elaboração de documentos contendo a política e os planos de preservação digital a aplicar aos sistemas dos tribunais e da DGAJ, nos termos definidos nas especificações técnicas do caderno de encargos.

CAPÍTULO - FASE PRÉ-CONTRATUAL

Cláusula 4.^a - Escolha do procedimento pré-contratual

1. A tramitação do procedimento tendente à formação do contrato a celebrar será desenvolvida de acordo com as regras legalmente estabelecidas no CCP para o ajuste direto.
2. A escolha pela adoção do procedimento referido no número anterior foi feita em função do valor previsto na alínea d) do n.º 1 do artigo 20.º do CCP.

Cláusula 5.^a - Critério de adjudicação

O critério de adjudicação aplicável é o da proposta economicamente mais vantajosa, na modalidade prevista na alínea b) do n.º 1 do artigo 74.º do CCP.

Cláusula 6.^a - Preço base do procedimento

O preço base do procedimento, enquanto preço máximo a que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução que constituem o objeto do contrato não pode ultrapassar a quantia de € 19.950,00, ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor;

Cláusula 7.^a - Documentos que constituem a proposta

1. A proposta deve ser constituída, sob pena de exclusão, pelos seguintes documentos:
 - a) Documento, assinado pelo concorrente ou pelas pessoas com poderes para o vincular, em que o mesmo declara que aceita expressamente o conteúdo do caderno de encargos, assinado com assinatura eletrónica qualificada e elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo I ao Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto;
 - b) Nota justificativa de preços;
 - c) Documento justificativo da apresentação de um preço ou custo anormalmente baixo, se aplicável.
2. As propostas a apresentar devem cumprir os requisitos, especificações técnicas exigidas no caderno de encargos e seus anexos que dele são parte integrante.
3. O documento referido na alínea a) do n.º 1 do presente artigo deverá ser assinado pelo concorrente ou pelas pessoas competentes para o vincular, nos termos legais. Para tanto, será da inteira responsabilidade de cada concorrente a remessa de todos os documentos que comprovem a competência de quem assina.
4. A proposta deverá ser acompanhada pela certidão permanente da empresa.
5. Os documentos mencionados nos pontos anteriores devem ser redigidos em língua portuguesa.
6. Em caso de divergência entre o preço indicado em algarismos e o preço por extenso, este prevalece para todos os efeitos, sobre o indicado pelo indicado em algarismos.

Cláusula 8.^a - Meio de apresentação de proposta e transmissão de dados

1. A proposta deve ser enviada através da plataforma eletrónica em uso pela DGAJ - AcinGov.
2. Todas as comunicações e contactos entre a entidade adjudicante deverá ocorrer, por escrito, através do meio referido no número anterior.

Cláusula 9.^a - Prazo para apresentação de propostas

O prazo para apresentação da proposta é de 3 (três) dias contados nos termos do artigo 470.º, n.º 3, do CCP, devendo ser entregue através do meio mencionado na cláusula 8.^a do convite, até às 23H59, do terceiro dia a contar da data do seu envio.

Cláusula 10.^a - Propostas variantes ou condicionadas

1. Não é admitida a apresentação de propostas variantes.
2. Não são admitidas propostas condicionadas.

Cláusula 11.^a - Esclarecimentos, retificações e alterações das peças do procedimento

1. Tratando-se de um ajuste direto, nos termos do n.º 1 do artigo 67.º, os serviços da entidade adjudicante são responsáveis pela condução do procedimento nas fases de apreciação da proposta a apresentar pelo concorrente.
2. Ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 67.º e do n.º 2 do artigo 69.º do CCP, foram delegadas nos serviços competências para:
 - a) esclarecimentos sobre as peças do procedimento (artigos 50.º e 116.º do CCP);
 - b) classificação de documentos da proposta (artigo 66.º do CCP);
 - c) pedidos de esclarecimentos sobre as propostas (artigo 72.º do CCP);
 - d) notificação para a apresentação dos documentos de habilitação (artigos 81.º, n.º 8; 85.º e 86.º do CCP e artigo 5.º, n.º 4 da Portaria n.º 372/2017, de 14 de dezembro);
 - e) determinação da forma e comunicação da data, hora e local em que ocorrerá a outorga do contrato (artigos 104.º, n.º 3 do CCP).
3. Além das competências delegadas, os serviços exercem no procedimento as competências legais que lhes são reservadas pelo Código dos Contratos Públicos, de acordo com o estabelecido no n.º 3 do artigo 67.º do CCP.
4. Os esclarecimentos e retificações necessários à boa compreensão das peças do procedimento poderão ser solicitados através do meio indicado na cláusula 8.^a do convite, até ao fim do primeiro terço do prazo concedido para a apresentação de proposta.
5. Os interessados dispõem do prazo referido no número anterior para apresentar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e omissões das peças do procedimento por si detetados.

6. Os esclarecimentos e retificações podem ser prestados ou aceites, respetivamente, até às 23:59 do segundo terço do prazo concedido para a apresentação de proposta.
7. Os esclarecimentos mencionados nos termos dos números anteriores deverão ser prestados pelos serviços da entidade adjudicante e as retificações aceites devem ser aprovadas pelo órgão competente para a decisão de contratar.

Cláusula 12.^a - Esclarecimentos sobre a proposta

1. Se considerado necessário à análise e avaliação da proposta apresentada, os serviços da entidade adjudicante podem pedir esclarecimentos sobre a mesma através do meio indicado na cláusula 8.^a do convite.
2. Os esclarecimentos que eventualmente venham a ser pedidos, devem ser prestados através do meio indicado na cláusula 8.^a do convite, passando os mesmos a fazer parte integrante da proposta apresentada.
3. Os serviços podem ainda solicitar ao concorrente que, no máximo de 1 dia, apresente documentos com vista a suprir irregularidades formais não essenciais, que se limitem a comprovar factos ou qualidades anteriores à data da apresentação da proposta.

Cláusula 13.^a - Negociação da proposta

A proposta apresentada não será objeto de negociação.

Cláusula 14.^a - Fase da apreciação da proposta

1. Com a apreciação da proposta, os serviços da entidade adjudicante procedem a uma análise formal da mesma, propondo a sua admissão ou exclusão.
2. Em função do tipo de procedimento pré-contratual adotado, não se suscita a avaliação da proposta, isto é, a aplicação do fator - preço - que densifica o critério de adjudicação, com vista à sua ordenação.

Cláusula 15.^a - Adjudicação

1. Com a admissão da proposta apresentada, será proposta a sua aceitação ao órgão com competência para a decisão de contratar.

2. De acordo com o disposto no artigo 73.º do CCP, a decisão de aceitação da proposta apresentada implica a adjudicação ao concorrente que a entregou.
3. A decisão de adjudicação será notificada ao concorrente.

Cláusula 16.ª - Documentos de habilitação

1. Conjuntamente com a notificação da decisão de adjudicação, o adjudicatário será notificado para apresentar, no prazo máximo de 2 dias, os seguintes documentos de habilitação:
 - a) Declaração emitida conforme o anexo II ao Código dos Contratos Públicos;
 - b) Documentos que comprovem que o adjudicatário não se encontra em nenhuma das situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos:
 - i. Registo criminal da empresa e de todas as pessoas com poderes para o vincular;
 - ii. Documento que comprove que a empresa tem a situação regularizada relativamente a contribuições para a Segurança Social;
 - iii. Documento que comprove que a empresa tem a situação regularizada relativamente a pagamentos às autoridades tributárias;
2. Os documentos de habilitação referidos no número anterior devem ser apresentados dentro do prazo indicado e enviados através do meio indicado na cláusula 8.ª do convite.
3. Se algum dos documentos referidos no n.º 1 da presente cláusula estiverem disponíveis através da internet, o adjudicatário pode, em alternativa à sua submissão através do meio referido, indicar à entidade adjudicante o sítio onde os documentos podem ser consultados, fornecendo todos os dados que viabilizem essa consulta.
4. Todos os documentos de habilitação, apresentados de acordo com o disposto na presente cláusula devem ser redigidos em língua portuguesa.
5. Em função da sua natureza, caso os documentos de habilitação estejam redigidos em língua estrangeira, deve o adjudicatário fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada.
6. A não apresentação dos documentos de habilitação no prazo e na língua indicados determina a caducidade da adjudicação, a qual será notificada ao adjudicatário, dispondo este de um prazo de 1 dia para se pronunciar, em sede do direito de audiência prévia.

Cláusula 17.ª - Notificação para aceitação da minuta do contrato

Nos termos do artigo 100.º, n.º 2 do CCP, conjuntamente com a notificação de adjudicação, o adjudicatário será notificado para que aceite expressamente a minuta do contrato, no mesmo prazo

que o concedido para a apresentação dos documentos de habilitação, sendo que após esse prazo a mesma se considera tacitamente aceite.

CAPÍTULO III - FASE DA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 18.^a - Contrato

O contrato a celebrar será reduzido a escrito.

ANEXO I

Modelo de declaração

(a que se refere a alínea a) do nº 1 do artigo 57º ou a subalínea i) da alínea b) e alínea c) do nº 3 do artigo 256º-A, conforme aplicável)

1 - . . . (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) . . . (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de . . . (designação ou referência ao procedimento em causa) e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo-quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 - Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a) . . .

b) . . .

3 - Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 - Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no nº 1 do artigo 55º do Código dos Contratos Públicos.

5 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 - Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do nº 1 do artigo 55º do referido Código.

7 - O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), (data), ... [assinatura (4)].

- (1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
- (2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
- (3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1, e nos n.ºs. 2 e 3 do artigo 57.º.
- (4) Nos termos do disposto nos n.ºs. 4 e 5 do artigo 57.º.